



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2020.

"Autoriza o Legislativo Municipal de Platina, Estado de São Paulo, a contratar Plano de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA/SP APROVA:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal de Platina, autorizado a contratar Plano de Saúde para os seus Servidores Públicos efetivos, comissionados, Pensionistas e Agentes Políticos, bem como para seus dependentes, com a empresa Unimed de Assis - Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ: 54.991.211/0001-62, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS: 30.071-3 – Cooperativa Médica, endereço: Av.ª Antônio Fontana, nº 1997, Vila Claudia, Cep: 19.815-340, Assis, Estado de São Paulo, conforme minuta do contrato em anexo, permitindo eventuais aditivos que se fizerem necessários.

§ Único - O contrato referente aos Agentes Políticos deverá obedecer o período Legislativo ou até quando perdurar seu mandato.

Art. 2º O plano de saúde do Legislativo Municipal de Platina será definido através de contrato com a empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados citados no art. 1º.

§ Único – O plano de saúde do Legislativo Municipal de Platina oferecido aos seus servidores deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a lei nº 9.656,

de 3 de junho de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 3º Participam do plano de saúde contratado pelo Legislativo Municipal de Platina, na forma desta Lei como beneficiários, os seus servidores públicos efetivos, comissionados, Pensionistas e Agentes Políticos e seus dependentes, e como prestadores de serviços fica a empresa Unimed Assis - Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ: 54.991.211/0001-62, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS: 30.071-3 – Cooperativa Médica, endereço: Av.ª Antônio Fontana, nº 1997, Vila Claudia, Cep: 19.815-340, Assis, Estado de São Paulo.

§ 1º Fica autorizado, ainda, a adesão dos servidores públicos efetivos, comissionados, Pensionistas e Agentes Políticos e seus dependentes, ao plano de saúde referido nesta Lei, mediante desconto obrigatório em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Platina.

§ 2º A adesão ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal de Platina é facultativa.

§ 3º A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano contratado, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares se e quando necessários.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

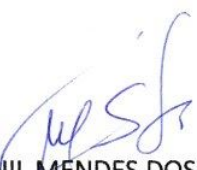
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 5 de fevereiro de 2020.


JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE


CLENIL MENDES DOS SANTOS
2º SECRETARIO